

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 04/2023

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 29/06/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h31, na Sala de Sessões "Plenário Ministro Coqueijo Costa", situada no 3º andar do edificio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguara, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal.

A sessão realizada em formato presencial tornou-se híbrida nos termos da Portaria GP nº 05/2023.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira – Vice-Presidente Administrativo, João Alberto Alves Machado – Vice-Presidente Judicial, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Corregedora Regional, Manoel Carlos Toledo Filho – Vice-Corregedor Regional, Luiz Roberto Nunes, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso (telepresencial), Fabio Grasselli, Erodite Ribeiro dos Santos, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Ana Paula Pellegrina Lockmann, Eleonora Bordini Coca, Edison dos Santos Pelegrini, Wilton Borba Canicoba e Renan Ravel Rodrigues Fagundes.

Ausente, compensando o dia anteriormente trabalhado em período de férias, a Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes.

Ausentes, em férias, as Excelentíssimas Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Ausente, participando das Sessões do Conselho Administrativo e da Congregação da Universidade de São Paulo – USP, o Excelentíssimo Desembargador Jorge Luiz Souto Maior.

Ausente, em licença-médica para acompanhamento de pessoa da família, o Excelentíssimo Desembargador Orlando Amancio Taveira.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Trabalho da 15ª Região Dimas Moreira da Silva.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

1º – Aprovação da ata anterior – Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 03/2023 (Sessão realizada em 04/05/2023)

2º – 1079/2023 PROAD – em prosseguimento – ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR nº 001/2023, que dispõe sobre a realização de audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Provimento GP-CR nº 004/2023, que altera o Provimento GP-CR nº 001/2023. – Decisão: Em prosseguimento à sessão de 30/03/2023 (doc. 08), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 001/2023, que dispõe sobre a realização de audiências nas unidades judiciárias de 1º grau no âmbito deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e o Provimento GP-CR n.º 004/2023, que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

altera o referido Provimento GP-CR n.º 001/2023, com pequena correção de erro material e consequente republicação, nos termos da fundamentação.

"PROVIMENTO GP-CR Nº 001/2023

de 16 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a realização das audiências nas unidades judiciárias de 10 grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

O PRESIDENTE e a CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5°, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, que criou condições para o trabalho remoto de magistrados, como a presença do juiz na comarca, com o comparecimento na unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, mediante publicação prévia da escala de comparecimento presencial do juiz, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 2, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que recomenda aos Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 10 grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 345/2020 e nº 385/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que preveem, respectivamente, o atendimento exclusivamente eletrônico nos processos que tramitam pelo "Juízo 100% digital" e a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o regramento constante da Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022 do CNJ, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus (313/2020, 314/2020,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

318/2020, 322/2020, 329/2020, 330/2020 e 357/2020) e alterou as Resoluções nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO que a presença física do juiz na unidade judiciária é dever funcional, previsto no art. 93, VII, da Constituição Federal e no art. 35, VI, da LOMAN;

RESOLVEM, ad referendum do Órgão Especial;

- **Art. 1º** As audiências designadas nos processos sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, serão realizadas de forma presencial, na sede do juízo correspondente, observadas as condições e exceções estabelecidas neste Provimento.
- **Art. 2º** Serão realizados exclusivamente em meio eletrônico os atos processuais relativos aos processos do "Juízo 100% digital", nos termos da Resolução Administrativa nº 5/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como aos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, regrado pela Resolução nº 385/2021, do Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 3º** Excetuados os processos indicados no art. 2º, havendo requerimento da parte, poderão ser designadas audiências na forma telepresencial, observados os critérios de conveniência e oportunidade.
- § 1º As audiências telepresenciais só poderão ser designadas de oficio pelo juiz, mediante despacho fundamentado, nas seguintes hipóteses:
- I em casos de urgência;
- II em situações de substituição ou designação de magistrado para atuação fora da circunscrição de origem, quando atuará preferencialmente de forma remota, observadas as necessidades da unidade a ser atendida;
- III para a realização de mutirão ou projetos específicos autorizados pela Corregedoria, para fins de cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ, bem como para antecipação do prazo das pautas de audiências;
- IV para a busca da conciliação ou mediação;
- V em razão de indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- § 2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.
- **Art. 4º** Nas audiências telepresenciais realizadas nas hipóteses elencadas no art. 3º deste Provimento, o magistrado condutor do processo deverá, obrigatoriamente, presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.
- § 1º Nos termos da Recomendação nº 2/2022 da GCGJT, as audiências realizadas nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) não dispensam a presença física do magistrado.
- § 2º Em face das particularidades do funcionamento dos CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a supervisão exercida pelo Juiz responsável poderá ser realizada pelas modalidades telepresencial ou videoconferência a partir de um dos órgãos judiciais que estiver sob sua responsabilidade, preferencialmente, sem prejuízo da presença física dos conciliadores e dos demais partícipes na audiência.
- § 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo, no que pertinente, ao funcionamento dos Juizados Especiais da Infância e Adolescência, tal como instituídos pela Resolução Administrativa nº 14/2014, de 31 de outubro de 2014.
- **Art. 5º** A parte que residir distante da sede do juízo poderá requerer que seu depoimento pessoal ou interrogatório sejam colhidos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.
- § 1º O requerimento referido no "caput" deverá ser apresentado ao juiz da causa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência, a fim de que o ato seja viabilizado tecnicamente.
- § 2º Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, não deverão ser expedidas cartas precatórias inquiritórias para oitiva de testemunhas, peritos ou assistentes.
- § 3º Ressalvada a apresentação espontânea na audiência, a testemunha, o perito e assistentes técnicos residentes fora da jurisdição do juiz da causa serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- § 4º O requerimento de inquirição na forma do parágrafo anterior será formulado nos termos do § 1º.
- **Art. 6º** Os advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência.
- § 1º No interesse de partes, advogados, públicos ou privados, ou membros do Ministério Público, que não atuarem frequentemente perante o juízo, o requerimento será instruído por cópia do documento de identidade.
- § 2º O deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado.
- § 3º É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência.
- **Art. 7º** A audiência telepresencial e a participação por videoconferência em audiência observará as seguintes regras:
- I as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas;
- II as testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos umas das outras;
- III quando a parte ou testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada, sem prejuízo da possibilidade de transferência para "lobby" ou ambiente virtual similar;
- IV as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão gravadas, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ (PJe Mídias) ou pelo tribunal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

V – a publicidade será assegurada, ressalvados os casos de segredo de justiça, por transmissão em tempo real ou por meio hábil que possibilite o acompanhamento por terceiros estranhos ao feito, ainda que mediante a exigência de prévio cadastro;

VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas; e

VII – a critério do juiz e em decisão fundamentada, poderão ser repetidos os atos processuais dos quais as partes, as testemunhas ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados.

Art. 8º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, o magistrado que a preside sempre deverá estar presente na unidade jurisdicional e adotar providências para garantir:

I – adequada identificação das partes, promotores, defensores, procuradores e advogados, devendo aquela abarcar tanto o cargo, a ocupação ou função no ato quanto nome e sobrenome;

II – a utilização de vestimenta adequada por parte dos participantes;

 III – que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado;

IV – utilização de fundo adequado e estático, preconizando-se o uso de:

- a) modelo padronizado disponibilizado pelo tribunal a que pertença, se for o caso;
- b) imagem que guarde relação com a sala de audiências, fórum local ou tribunal a que pertença, ou
- c) fundos de natureza neutra.

Art. 9º Os juízes de 1º grau deverão assegurar o atendimento virtual de advogados, defensores, membros do Ministério Público e jurisdicionados, quando solicitados, preferencialmente pelo "Balcão Virtual", disciplinado pelo Provimento GP-CR nº 3/2021 ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, já existente ou que vier a ser implementado.

Art. 10 É dever funcional dos juízes em atividade comparecer presencialmente à unidade judiciária a que estão vinculados, pelo menos em 3 (três) dias úteis por semana, para fiscalização e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

acompanhamento das rotinas do trabalho executado e interação com a comunidade onde exercem suas funções jurisdicionais.

- § 1º Para fins do devido acompanhamento, os juízes em atividade deverão informar, mensalmente, à Corregedoria Regional, os dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional a que estão vinculados, independentemente da realização ou não de audiência, até o dia 20 de cada mês, relativamente ao mês subsequente, a fim de permitir a publicação prévia da escala autorizada.
- § 2º A informação será prestada mediante o preenchimento, pelo próprio magistrado, de formulário especificamente elaborado pela Corregedoria Regional e disponibilizado aos juízes.
- § 3º Havendo qualquer intercorrência posterior à prestação das informações referidas, que implique alteração nas datas de comparecimento à unidade, o fato deverá ser comunicado à Corregedoria Regional pelo magistrado, via correio eletrônico.
- § 4º O disposto neste artigo é aplicável aos juízes titulares, juízes auxiliares fixos e juízes atuando em substituição na unidade, ficando dispensados apenas os juízes sem designação fixa no mês e aqueles submetidos a regime especial, autorizados pela Presidência.
- § 5º A Corregedoria Regional verificará, por ocasião das correições ordinárias, a observância de prazos razoáveis para a realização das audiências em cada unidade jurisdicional.
- **Art. 11** O magistrado que obtiver condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ 343, não poderá ser designado para atuar em regime de cumulação de juízo.
- **Art. 12** Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal, no âmbito de suas competências.
- **Art. 13** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 5/2022 da Corregedoria deste Regional.
- **Art. 14** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO

Desembargador Vice-Corregedor Regional "

"PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2023

de 25 de maio de 2023

Altera o Provimento GP-CR nº 001/2023, que dispõe sobre a realização das audiências nas unidades judiciárias de 10 grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

O PRESIDENTE e a CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5°, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a deliberação contida no julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, que criou condições para o trabalho remoto de magistrados, como a presença do juiz na comarca, com o comparecimento na unidade jurisdicional em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, mediante publicação prévia da escala de comparecimento presencial do juiz, devidamente autorizada pela Presidência e/ou Corregedoria do Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 2, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que recomenda aos Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 345/2020 e nº 385/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que preveem, respectivamente, o atendimento exclusivamente eletrônico nos processos que tramitam pelo "Juízo 100% digital" e a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o regramento constante da Resolução nº 465, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022 do CNJ, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus (313/2020, 314/2020,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

318/2020, 322/2020, 329/2020, 330/2020 e 357/2020) e alterou as Resoluções nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO que a presença física do juiz na unidade judiciária é dever funcional, previsto no art. 93, VII, da Constituição Federal e no art. 35, VI, da LOMAN;

CONSIDERANDO o deliberado no PROAD nº 1079/2023,

RESOLVEM:

- Art. 1º O artigo 4º do Provimento GP-CR 001/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
- 'Art. 4º Nas audiências telepresenciais realizadas nas hipóteses elencadas no art. 3º deste Provimento, o magistrado condutor do processo deverá, obrigatoriamente, presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua, à exceção daquelas referidas nos incisos do § 1º.'
- **Art. 2º** Os parágrafos 1º a 5º do artigo 10 do Provimento GP-CR 001/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:
- 'Art. 10 (...)
- § 1º Para fins do devido acompanhamento, os juízes em atividade deverão informar, mensalmente, à Corregedoria Regional, os dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional a que estão vinculados, independentemente da realização ou não de audiência.
- § 2º A informação será prestada mediante o preenchimento, pelo próprio magistrado, dos dias de seu comparecimento no aplicativo Agenda do Google Workspace, cujo acesso é franqueado pelo Tribunal aos magistrados e servidores, mediante uso de sua conta corporativa;
- § 3º O preenchimento **da informação referida** neste artigo é de responsabilidade de cada magistrado, devendo ser lançada ou atualizada até o dia 20 do mês anterior para a devida aprovação pela Corregedoria Regional.
- § 4º Havendo qualquer intercorrência posterior que implique alteração nas datas de comparecimento à unidade, caberá ao magistrado realizar a atualização da agenda, a fim de garantir a veracidade das informações;
- § 5º O disposto neste artigo é aplicável aos juízes titulares, juízes auxiliares fixos e juízes atuando em substituição na unidade, ficando dispensados apenas os juízes sem designação fixa no mês,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

aqueles submetidos a regime especial, autorizados pela Presidência, além dos que estiverem em períodos de afastamento legal, inclusive férias e licenças."

- **Art. 3º** Ficam acrescidos ao art. 10 do Provimento os seguintes parágrafos:
- '§ 6º Nos casos de cumulação de juízos, inclusive atuação nas DIVEX, nos CEJUSCs e nos JEIAS, o preenchimento da agenda deverá levar em conta a totalidade de dias de comparecimento nas unidades judiciárias, anotando-se a localidade correspondente;
- § 7º As agendas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, na aba Transparência Agenda dos Magistrados, e serão organizadas de acordo com a classe funcional do magistrado;
- § 8º A Corregedoria Regional verificará, por ocasião das correições ordinárias, a observância de prazos razoáveis para a realização das audiências em cada unidade jurisdicional bem assim o cumprimento das agendas informadas.'
- Art. 4º O artigo 11 do Provimento GP-CR 01-2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
- 'Art. 11 O magistrado que obtiver condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ 343, poderá ser designado para atuar em regime de cumulação de juízo, sempre considerada a prioridade do interesse público, a ser aferido no caso concreto.'
- **Art. 5º** Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional

MANOEL CARLOS TOLEDO FILHO

Desembargador Vice-Corregedor Regional"

3° – 5740/2021 PROAD – em prosseguimento – ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Resolução Administrativa no 003/2023, que dispõe sobre a instituição do trabalho remoto, altera o Ato Regulamentar no 10/2018, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências. – Decisão: Em prosseguimento às sessões de 30/03/2023 e 04/05/2023 (doc.91), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 003/2023, que dispõe sobre a instituição do trabalho remoto, altera o Ato Regulamentar nº 10/2018, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e dá outras providências, com as alterações decorrentes do atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo, em razão do exposto, a sua republicação, tudo nos termos e consoante fundamentação.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2023

25 de janeiro de 2023

Institui o trabalho remoto, altera o Ato Regulamentar n. 10/2018, que dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, e dá outras providências

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ 325/2020, o que compreende o conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição, a necessidade de motivar e compreender as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o trabalho a distância;

CONSIDERANDO os estudos constantes do PROAD 5740/2021, acerca do trabalho a distância;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO os bons resultados institucionais obtidos com a adoção do trabalho a distância, com destaque para a eficiência na prestação de serviços, a redução dos índices de absenteísmo e a economia de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios resultantes do trabalho a distância para a Administração, para o servidor, para a sociedade e para o meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados, tanto para trabalhos realizados presencialmente, quanto para trabalhos realizados a distância, com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO o aumento de produtividade e de desempenho por servidor e a redução significativa de despesas pelo Tribunal, resultantes das medidas de isolamento visando ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as conquistas que a evolução tecnológica trouxe para o cotidiano da atividade judiciária durante a pandemia do Coronavírus, bem como a necessidade de conjugar os ganhos na qualidade de vida de servidores com o trabalho remoto, em especial em decorrência das dificuldades de mobilidade urbana, assim como a redução de gastos;

CONSIDERANDO as diversas iniciativas, no âmbito da Administração Pública, de adoção do trabalho a distância como modalidade alternativa de trabalho, a exemplo da Resolução 728/2021 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias da Justiça do Trabalho a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no acórdão proferido no Procedimento de Controle Administrativo – 0002260-11.2022.2.00.0000, e na Resolução CNJ n. 481/2022, especialmente no que se refere às alterações promovidas no artigo 5º da Resolução CNJ n. 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 227/2016, no artigo 19, delega aos órgãos do Poder Judiciário autoridade para editar atos normativos complementares;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n. 151, de 29 de maio de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT 293, de 21 de maio de 2021, incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a alínea "b" do item 9 da ementa do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo – 0002260-11.2022.2.00.0000 assegura a autonomia dos Tribunais para regulamentar o trabalho remoto dos servidores, desde que observadas as condições especificadas naquela decisão;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adequação da regulação do trabalho a distância, nos Órgãos de Primeiro e Segundo Graus deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – 0000401- 12.2022.2.00.0500 – concedeu o prazo de 10 (dez) dias, com vencimento em 10.2.2023, para que este Regional preste informações acerca dos procedimentos adotados para o retorno presencial das atividades, nos termos do que restou decidido pelo CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo – 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão — 0000401- 12.2022.2.00.0500 — solicitou o envio até o dia 26.1.2023 de cópia do ato normativo relacionado ao cumprimento da decisão proferida pelo CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo — 0002260- 11.2022.2.00.0000 quanto à regulamentação do trabalho remoto e teletrabalho de servidores;

CONSIDERANDO a mais recente interpretação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça ao decidido no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo – 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo E. Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 29/6/2023, nos autos do PROAD 5740/2021,

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- **Art. 1º** As atividades dos servidores em exercício no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região poderão ser executadas presencialmente ou por teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.
- § 1º Para a adoção do trabalho a distância deve ser adotado modelo diferenciado de gestão de atividades voltado para a entrega de resultados.
- § 2º Para efeito deste artigo, deverão ser observadas a compatibilidade da atividade executada e a adaptabilidade do servidor à instituição do modelo de trabalho.
- § 3º Aplicam-se, ainda, ao teletrabalho as disposições constantes de normativo próprio editado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

- Art. 2º São princípios a serem observados na execução desta Resolução:
- I interesse público;
- II alinhamento estratégico;
- III planejamento;
- IV comunicação;
- V foco em resultados e expectativas claras;
- VI engajamento;
- VII capacitação;
- VIII transparência, eficiência e responsabilidade;
- IX autonomia e confiança;
- **X** liderança virtual;
- **XI** integração do trabalho presencial e a distância;
- XII gestão da cultura e do clima organizacionais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Seção II

Dos Objetivos

- **Art. 3º** São objetivos desta Resolução:
- I o aumento da eficiência e a melhoria dos resultados institucionais;
- II a redução dos custos de manutenção administrativa com vistas à otimização dos recursos públicos e sustentabilidade orçamentária e financeira do Tribunal;
- **III** a valorização das pessoas e a promoção da qualidade de vida no trabalho;
- IV a contribuição para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes;
- V a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de utilização do instituto da remoção;
- **VI** a promoção da cultura organizacional orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MODELOS DE TRABALHO

- **Art. 4º** Aos servidores em exercício no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aplicam-se os seguintes modelos de trabalho:
- I presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular de trabalho do servidor é realizado nas dependências da respectiva unidade de lotação, no âmbito do primeiro e segundo graus ou da área administrativa do Tribunal, salvo quando justificado por interesse da administração;
- II teletrabalho: modalidade de trabalho realizado parcial ou integralmente fora das dependências das unidades de primeiro e segundo graus deste Regional, com a utilização de recursos tecnológicos, cujo cumprimento de jornada se dá pelo alcance das metas estabelecidas.
- § 1º Para os efeitos desta Resolução e do Ato Regulamentar n. 10/2018, aplicam-se os conceitos: a) unidade: subdivisão administrativa gerida por magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão de natureza gerencial; b) gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão, responsável pelo gerenciamento da unidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

§ 2º Fica incluído o §7º ao art. 3º do Ato Regulamentar n.º 10/2018, que passa a vigorar com a seguinte

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

redação:	
"Art. 3°	
§ 7° Ficam excluídos	do limite do § 6° os servidores das unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia
da Informação e Con	municação e aqueles enquadrados na condição especial de trabalho de que trata o
inciso IV do art. 2° d	da Resolução n.º 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça, na forma do disposto
no Ato Regulamentai	r n° 2/2021 deste Tribunal.".

CAPÍTULO IV

DO TELETRABALHO

Art. 5º O Ato Regulamentar n.10/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º . A realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região terá por parâmetro este Ato Regulamentar e a Resolução Administrativa 003/2023, observadas as Resoluções CSJT 151/2015 e 207/2017, a Resolução 227/2016 do CNJ, com as adaptações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça no acórdão proferido no Procedimento de Controle Administrativo – 0002260-11.2022.2.00.0000 e pela Resolução CNJ 481/2022.

Artigo 3º. Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas, além de outras estabelecidas em outros normativos aplicáveis, as seguintes diretrizes:

§ 5º poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que não incidam em alguma das vedações previstas nos normativos aplicáveis.

§ 6º a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão de Teletrabalho deste Tribunal, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes das normas superiores aplicáveis, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior."

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 6º Concede-se o prazo de 90 dias para ajustamento e adequação do trabalho a distância às disposições instituídas nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Resolução Administrativa 002/2023.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal"

4º – 3806/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de provimento GP-CR que regulamenta a administração, utilização e parametrização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Provimento GP-CR, que regulamenta a administração, a utilização e a parametrização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

"PROVIMENTO GP-CR Nº XXX/XXX

Regulamenta a administração, utilização e parametrização do sistema SISDOV.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designação de audiência pelo juízo deprecante para a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência de que trata o Provimento CGJT nº 1, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 7/2022, a qual viabilizou a criação de setores responsáveis pelo atendimento nos Fóruns Trabalhistas com mais de 4 (quatro) Varas do Trabalho neste Regional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a intimação encaminhada aos Tribunais Regionais, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a partir do processo autuado no PJeCor sob o nº 0000286-25.2021.2.00.0500, solicitando informações sobre a utilização do sistema SISDOV;

CONSIDERANDO o Provimento GP-CR nº 7/2022, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos PROADs autuados sob o nº 15549/2022 e 20644/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do Processo nº 3806/2023 PROAD, em sessão administrativa realizada em 29.6.2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a utilização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV), nas Unidades Judiciárias de Primeira Instância deste Regional.

CAPÍTULO I

FÓRUNS COM DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 2º** O chefe da Divisão de Atendimento e Administração receberá o perfil "administrador local" do município de sua lotação, para que realize a configuração das Varas do Trabalho no sistema SISDOV e cadastre os respectivos administradores das salas, caso necessário.
- **Art. 3º** A quantidade de salas cadastradas no sistema dependerá da disponibilidade do local utilizado para oitiva de testemunhas e dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da sessão.
- § 1º Caso o fórum não possua espaço físico exclusivo para a realização da oitiva, será utilizada a Sala de Audiência da Vara para a qual a Carta Precatória foi distribuída.
- § 2º Nos casos previstos no § 1º, serão cadastradas salas para oitiva de testemunha, correspondentes às Varas do Trabalho existentes no fórum, que deverão ser configuradas pela Divisão de Atendimento e Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 4º O acompanhamento da oitiva será realizado, nos casos previstos no § 1º do artigo 3º, por servidor da fase de conhecimento, devendo ser evitada a indicação de Secretários de Audiência, a fim de não prejudicar a pauta de audiências local.

Parágrafo único. As unidades deverão informar, às Divisões de Atendimento e Administração, os horários que desejam que sejam cadastrados no sistema, a fim de evitar coincidência de horários com a pauta regular das Varas.

- **Art. 5º** Caso seja criado espaço físico específico para a realização das oitivas, que não interfira nas funções realizadas pela Divisão de Atendimento e Administração do Fórum por meio do sistema denominado balcão virtual, será disponibilizada apenas uma agenda por município, sem a necessidade de criação de salas no sistema.
- **§ 1º** Nos casos previstos no *caput*, os servidores da Divisão de Atendimento e Administração serão responsáveis pelo acompanhamento das oitivas.
- § 2º Fica facultada a possibilidade de indicação de servidores lotados na Secretaria Conjunta ou da Vara deprecada, para acompanhamento das oitivas, quando não houver disponibilidade de servidores da Divisão de Atendimento e Administração.
- § 3º Nos casos previstos no *caput*, deverá ser criada agenda compatível com horário de atendimento, com as pautas de audiências locais, quando possível, e com a jornada de trabalho dos servidores da referida Divisão, a fim de dar vazão à demanda de precatórias distribuídas às diversas unidades do Fórum.

CAPÍTULO II

FÓRUNS QUE NÃO POSSUEM DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO E VARAS ÚNICAS

Art. 6º Nos fóruns que não possuem Divisão de Atendimento e Administração, serão cadastrados pelos setores técnicos deste Tribunal os servidores indicados pela vara do Juiz Diretor de Fórum, como Administradores do Município para que efetuem a configuração inicial das salas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- **§ 1º** Após a realização do cadastro descrito no *caput*, o administrador do município cadastrará os diretores das varas no Fórum, como administradores de sala, para que assumam a configuração e manutenção das salas a partir do cadastramento inicial.
- § 2º Os administradores de sala poderão cadastrar outros servidores como administradores, sem a necessidade de encaminhamento da demanda aos setores técnicos.
- **Art. 7º** Nas varas únicas serão cadastrados os diretores de secretaria como Administradores dos Municípios.
- **Art. 8º** Tanto nas varas de fórum quanto nas varas únicas, deverá ser informado ao juízo deprecante o servidor que acompanhará a realização da oitiva.

CAPÍTULO III

DO JUÍZO DEPRECADO

- **Art. 9º** O juízo deprecado deverá:
- I disponibilizar pauta para agendamento e marcação de audiências pelos juízos deprecantes no Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV);
- II assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos necessários à prática do ato;
- III intimar a(s) parte(s), a(s) testemunha(s) e o(s) auxiliar(es) do juízo, bem como proceder à sua condução coercitiva, se houver requerimento;
- IV identificar o servidor que acompanhará a audiência;
- V o servidor da unidade deprecada atenderá às solicitações do juízo deprecante e deverá relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato;
- VI em caso de interrupção da transmissão, entrar em contato com o juízo deprecante e seguir suas instruções;
- VII identificar a parte e/ou a testemunha por meio de documento hábil, que também deverá ser exibido para a câmera ao juízo;
- VIII receber e digitalizar eventuais documentos, inclusive os de representação, se assim decidir o juízo deprecante;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- **IX** zelar para que as testemunhas que ainda não depuseram não ouçam os depoimentos das demais, na forma do art. 456, *caput*, do CPC, informando ao juízo deprecante, ainda no curso da audiência, qualquer incidente, e procedendo ao registro em certidão a ser encaminhada ao juízo deprecante;
- X fornecer atestado de presença àqueles que comparecerem ao ato para prestar depoimento, quando requerido;
- XI dispensar o depoente após expressamente autorizado pelo juízo deprecante.

CAPÍTULO IV

DO JUÍZO DEPRECANTE

- Art. 10. O juízo deprecante deverá:
- I formalizar carta precatória ao juízo deprecado para solicitar o uso de sala de audiências e eventual intimação de parte(s), testemunha(s) ou de auxiliar(es) do juízo, devendo fornecer sua completa qualificação;
- II utilizar o Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designar dia e hora da audiência de acordo com a pauta disponibilizada pelo juízo deprecado, com estimativa de duração do ato;
- III conferir os dados de qualificação do depoente, no que será auxiliado por servidor do juízo deprecado, tomar compromisso legal e decidir sobre eventuais incidentes e contraditas, tal como se o depoimento estivesse sendo colhido presencialmente;
- IV inquirir diretamente a parte, testemunha ou o auxiliar do juízo;
- **V** dispensar o depoente;
- VI providenciar o arquivamento de sons e de imagens do(s) depoimento(s), facultada sua redução a termo, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ (PJe Mídia) ou pelo tribunal;
- VII registrar, nos autos principais, que se trata de depoimento tomado por videoconferência, consignando a gravação do ato e a eventual redução a termo de depoimento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

VIII - informar ao juízo deprecado, pelo meio mais célere, tal como o contato telefônico, os casos de dispensa de testemunha, de redesignação e de cancelamento de audiência, ou atraso na realização de oitiva.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 11.** A solicitação de realização dos cadastros supramencionados será efetuada por meio da Central *ASSYST*, utilizando-se serviço criado para cadastramento de perfis no sistema SISDOV, endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe.
- **Art. 12.** Os parâmetros do sistema SISDOV, a serem cadastrados no sistema no nível Tribunal pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, serão objeto do anexo I deste Provimento.
- **Art. 13.** Deverá ser cadastrado, pelos administradores das agendas do sistema SISDOV, aviso contendo mensagem uniformizada, objeto do anexo II deste Provimento, em que será indicado o e-mail institucional da unidade responsável e os parâmetros necessários para a realização da oitiva, a fim de que o juízo deprecante informe o agendamento realizado via sistema.
- § 1º O aviso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser complementado com questões específicas afetas à unidade, desde que não estejam em desacordo com os demais artigos do presente Provimento.
- § 2º Caso não seja enviado e-mail ao endereço institucional informado por meio do aviso de que trata o *caput*, ou respeitados os termos estabelecidos no presente Provimento, a Vara deprecada estará dispensada da realização da oitiva, por meio do sistema SISDOV, podendo ser agendada nova data pelos meios de praxe.
- **Art. 14.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, para adequação e realização dos cadastros e configurações tratadas anteriormente.

Publique-se. C	Cumpra-se.	
Campinas,	_de	de 2023

SAMUEL HUGO LIMA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargador Presidente do Tribunal

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional

Anexo I - Parâmetros do sistema (Nível Tribunal)

Parâmetros do Sistema	Definição para o nível Tribunal		
Limite mínimo antes reserva (em dias) - interstício mínimo de dias entre a data atual e a data da reserva.	30 (trinta) dias		
Tempo de uso por reserva (em horas) – duração máxima da oitiva. É aceita apenas hora inteira, não é possível duração de 1h30, por exemplo.	1 (uma) hora		
Horário inicial de reservas no dia – horário de abertura da sala.	8h00		
Horário final de reservas no dia – horário de fechamento da sala	18h00		
Horário inicial do intervalo de bloqueio - horário inicial de indisponibilidade da sala. Pode ser usado para determinar um horário de almoço, por exemplo.	<u>-</u>		
Horário final do intervalo de bloqueio - horário final de indisponibilidade da sala	-		

Anexo II - Minuta de aviso do sistema



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Solicitamos o agendamento da oitiva com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, bem como o envio de e-mail para "inserir o e-mail institucional do destinatário", informando o agendamento, o número da Precatória distribuída e a Vara deprecada.

Provimento GP-CR n° xx/2022	X	
Art. 13		

§ 2º Caso não seja enviado e-mail ao endereço institucional informando por meio do aviso de que trata o *caput*, ou respeitados os termos estabelecidos no presente Provimento, a Vara deprecada estará dispensada da realização da oitiva, por meio do sistema SISDOV, podendo ser agendada nova data pelos meios de praxe."

5° – 10451/2023 PROAD – ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Resolução Administrativa no 10/2023 que altera o artigo 6° da Resolução Administrativa no 005/2020 que regulamenta o afastamento, para estudo, dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa n.º 010/2023, que altera o artigo 6°, IX, da Resolução Administrativa n.º 005/2020, que regulamenta o afastamento, para estudo, dos magistrados do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 010/2023

de 2 de maio de 2023

Altera a redação do inciso IX do artigo 6° da Resolução Administrativa nº 005/2020, que regulamenta o afastamento, para estudo, dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do E. Órgão Especial, considerando o teor da Resolução CNJ nº 64/2008, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 1º, que permite aos Tribunais estabelecer outras exigências e condições para o afastamento de magistrados, além das diretrizes fixadas na referida norma, e, ainda, no artigo 6º, que determina que o Tribunal, para análise e deferimento dos pedidos de afastamentos para estudos deverá em levar em conta, entre outros, a conveniência e oportunidade para a Administração Pública e a ausência de prejuízo para os serviços judiciários;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O inciso IX do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 005/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º O afastamento previsto no presente capítulo não poderá ser autorizado, em nenhuma hipótese, nos seguintes casos:

(...)

- IX se ultrapassado o limite de 5% (cinco por cento) dos magistrados vitalícios da 1ª e 2ª Instâncias em condições de realizar tais cursos ou seminários, durante o período de 1 (um) ano, e não forem observadas as seguintes condições objetivas do quadro permanente de magistrados:
- a) havendo até 5% (cinco por cento) de cargos vagos, poderão se afastar simultaneamente o máximo de 20 (vinte) magistrados vitalícios;
- b) havendo percentual de cargos vagos maior que 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento), poderão se afastar simultaneamente até 12 (doze) magistrados vitalícios;
- c) havendo percentual de cargos vagos maior que 10% (dez por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), poderão se afastar simultaneamente até 08 (oito) magistrados vitalícios;
- d) para percentual de cargos vagos maior que 15% (quinze por cento), poderão se afastar simultaneamente o máximo de 05 (cinco) magistrados vitalícios."



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

6° – 12725/2023 PROAD – ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-VPJ-CR no 01/2023 - altera o Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, módulo de 1° grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-VPJ-CR nº 001/2023, de 12 de maio de 2023, que altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 005/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 001/2023

de 12 de maio de 2023

Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico, módulo de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE JUDICIAL E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

CONSIDERANDO o despacho exarado no PJeCor autuado sob o nº 0000210-82.2023.2.00.0515; **CONSIDERANDO** que o acesso para a retificação da autuação dos processos no sistema PJe está restrito aos usuários das Varas do Trabalho, não sendo acessível para os advogados, o que impossibilita a correção e/ou inclusão dos assuntos processuais após a autuação do feito,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

\mathbf{D}	\mathbf{r}	C	Λ	T	17	\mathbf{r}	N/	Ī٠
к	н.		.,		v	н.	- IV	•

RESOLVEM.
Art. 1º Alterar o Provimento GP-VPJ-CR 5/2012 para que passe a conter as seguintes disposições:
Art. 8°
§6º Identificada a deficiência na especificação dos assuntos ou no preenchimento dos dados
estruturados obrigatórios, a Secretaria procederá à intimação da parte para que esta indique, por
meio de petição, os assuntos corretos a serem registrados pela Secretaria, independentemente de
despacho do juiz.
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.
Cumpra-se.
Campinas, 12 de maio de 2023.
SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO

Desembargador Vice-Presidente Judicial

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional

7º – 13232/2023 PROAD – ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR no 003/2023 que revoga o capítulo "CR - da Corregedoria" da Consolidação das Normas da Corregedoria, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 003/2023, de 10 de maio de 2023, que revoga o capítulo "CR - da Corregedoria" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos da fundamentação.

PROVIMENTO GP-CR Nº 003/2023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

de 10 de maio de 2023

Revoga o capítulo "CR - da Corregedoria" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Capítulo CR - da Corregedoria, da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional"

8º – 4192/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso público para provimento de cargo de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de abertura de concurso público para provimento e formação de cadastro reserva para cargos de servidores de nível superior e médio do quadro permanente de pessoal deste Regional, as respectivas minutas de edital, assim como a contratação da Fundação Carlos Chagas para a realização do certame, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, tudo nos termos da fundamentação.

9° - 7670/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Eliminação de autos findos oriundos da 8ª



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Vara do Trabalho de Campinas. – **Decisão:** nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da 8ª Vara do Trabalho de Campinas, nos termos da fundamentação.

10° – 25956/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Eliminação de autos findos oriundos da extinta Vara do Trabalho de Rancharia. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da extinta Vara do Trabalho de Rancharia, nos termos da fundamentação.

11º – 16186/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Ourinhos. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Ourinhos, nos termos da fundamentação.

12º – 16427/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Mogi-Mirim. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, nos termos da fundamentação.

13° - 16327/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Eliminação de autos findos oriundos da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

por unanimidade de votos, AUTORIZAR a eliminação de autos findos do Posto Avançado de Vinhedo, oriundos da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, nos termos da fundamentação.

14° - 23956/2022 PROAD — Relator: José Otávio de Souza Ferreira — Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região — Assunto: Proposta de atribuição de nome à sala da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB existente no prédio da Vara do Trabalho de Barretos.

- **Decisão:** nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de homenagem ao advogado Dr. Valdomiro Issa Samara, com atribuição de seu nome à sala da OAB instalada no prédio da Vara Trabalhista de Barretos, nos termos da fundamentação.
- 15° 8563/2023 PROAD ad referendum Relator: José Otávio de Souza Ferreira Interessada: Luciane Storer Assunto: Remoção de desembargador entre Turmas. Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão que autorizou a remoção da Excelentíssima Desembargadora Luciane Storer da 7ª Câmara da 4ª Turma para vaga existente na 4ª Câmara da 2ª Turma deste Regional, nos termos da fundamentação.
- 16° 14967/2021 PROAD ad referendum Relator: José Otávio de Souza Ferreira Interessada: Camila Moura de Carvalho Assunto: Prorrogação do prazo concedido para aperfeiçoamento profissional. Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a r. decisão do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que deferiu a prorrogação do afastamento para aperfeiçoamento profissional da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Camila Moura de Carvalho para o período de 2.6.2023 a 25.9.2023 (116 dias), na forma da fundamentação.
- 17º 10222/2023 PROAD ad referendum Relator: José Otávio de Souza Ferreira Interessados: Sérgio Polastro Ribeiro VT Dracena e Cláudio Issao Yanemoto VT Tupã Assunto: Permuta de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho. Decisão: nos termos do voto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente deste E. Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que deferiu as remoções por permuta do Excelentíssimo Juiz Cláudio Issao Yonemoto, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Dracena, e do Excelentíssimo Juiz Sérgio Polastro Ribeiro, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Tupã, ambas na circunscrição de Presidente Prudente, a partir de 19 de maio de 2023, conforme Ato n.º 09/2023-GP/AAM, de 5 de maio de 2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18.5.2023, tudo nos moldes da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

18° – 9759/2023 PROAD – ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessados: Conceição Aparecida Rocha de Petribu Faria – 2ª VT Araraquara e Newton Cunha de Sena - VT Jales – Assunto: Permuta de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente deste E. Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que deferiu as remoções por permuta da Excelentíssima Juíza Conceição Aparecida Rocha de Petribu Faria, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Jales, e do Excelentíssimo Juiz Newton Cunha de Sena, para exercer a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, a partir de 19 de maio de 2023, conforme Ato n.º 08/2023- GP/AAM, de 5 de maio de 2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18.5.2023, tudo nos moldes da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

19° – 10141/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Adriene Sidnei de Moura David – Assunto: Autorização para Juiz Titular residir fora do município sede da Vara do Trabalho. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza do Trabalho Adriene Sidnei de Moura David, titular da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba, em caráter excepcional e precário, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

manter dupla residência nas cidades de Águas de São Pedro e São Paulo, nos termos da fundamentação.

20° - 3605/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Mauro César Luna Rossi – Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrado de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público – Recomendação GCGJT no 01/2023. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste E. Tribunal ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Mauro César Luna Rossi, Titular da Vara do Trabalho de Capão Bonito, para residir na cidade de Sorocaba, nos termos da fundamentação.

21º - 3589/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Cleber Antonio Grava Pinto – Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrado de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público – Recomendação GCGJT no 01/2023. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste E. Tribunal ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Cleber Antonio Grava Pinto, Titular da Vara do Trabalho de Penápolis, para residir na cidade de Araçatuba, nos termos da fundamentação.

22° - 6333/2017 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Rodrigo Penha Machado - Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrado de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público - Recomendação GCGJT no 01/2023. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste E. Tribunal ao Excelentíssimo Juiz



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

do Trabalho Rodrigo Penha Machado, Titular da Vara do Trabalho de Orlândia, para residir na cidade de Jardinópolis, nos termos da fundamentação.

23° - 7658/2020 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Débora Wust de Proença – Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrado de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público - Recomendação GCGJT no 01/2023. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste E. Tribunal à Excelentíssima Juíza do Trabalho Débora Wust de Proença, Titular da Vara do Trabalho de São Sebastião, para residir na cidade de São José dos Campos, nos termos da fundamentação.

24° - 3690/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Lays Cristina de Cunto – Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrado de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público – Recomendação GCGJT no 01/2023. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Lays Cristina de Cunto para residir na cidade de Americana, fora do município de Campinas, sede da circunscrição onde atua, nos termos da fundamentação.

25° - 3629/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Bárbara Baldani Fernandes Nunes – Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrada de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público – Recomendação GCGJT no 01/2023. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste Egrégio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Tribunal à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Bárbara Baldani Fernandes Nunes para residir na cidade de Assis, fora do município de Presidente Prudente, sede da circunscrição onde atua, nos termos da fundamentação.

26° - 8390/2023 PROAD - ad referendum - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Patrícia de Oliveira Souza - Assunto: Cessão de servidora para o Tribunal Superior do Trabalho. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente do Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que deferiu a cessão da servidora Patrícia de Oliveira Souza, Analista Judiciário, Área Judiciária, deste Egrégio Regional ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da fundamentação.

27° - 16268/2023 PROAD (antigo 0000037-89.2018.5.15.0895 PADServ) – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Jânio Carlos Francisco Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 21.006) – Assunto: Recurso Administrativo – Aplicação de penalidade. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso administrativo interposto por Jânio Carlos Francisco, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

28° – 25639/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessados: Eduardo Benedito de Oliveira Zanella e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que institui a concessão de medalha a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com mais de 50 anos de serviço público. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa, que institui a concessão de medalha prêmio a magistrados e servidores deste E. TRT da 15a Região que contarem com 50 (cinquenta) anos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

serviço público, e a concessão da Medalha Prêmio ao Desembargador aposentado Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº ##/2023

de ### de 2023

Institui a concessão de Medalha Prêmio a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com mais de 50 anos de serviço público.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de a administração pública condecorar os magistrados e servidores que tenham exercido, por longo tempo, atividades relevantes no serviço público, assim como o reconhecimento que se deve aos que se distinguem em seus serviços, sem falta grave, e o exemplo de devotamento ao serviço público que representa esta conduta;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, que instituiu medalha a ser concedida às pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos de serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.249, de 21 de dezembro de 1964, que estabelece normas para a execução do Decreto nº 5 1.061/1961;

CONSIDERANDO o Decreto nº 86.027, de 27 de maio de 1980, que delega competência para a concessão da Medalha Prêmio instituída pelo Decreto nº 51.061/1961, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos do Processo nº 25.639/2022 PROAD pelo E. Órgão Especial, em sessão administrativa ocorrida em ___/__/__.

RESOLVE:

Art. 1º Homenagear o magistrado ou o servidor que completar 50 (cinquenta) anos de serviço público prestado à Administração Pública direta ou indireta, sem falta grave, com a concessão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Medalha Prêmio pelos serviços prestados, considerados de relevância para a Administração Pública.

- I Na apuração do período de trabalho a ser considerado para a concessão, será contado o tempo de efetivo serviço público prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de administração descentralizada, em cargo, emprego ou função civil ou militar, a ser apurado pelas unidades técnicas competentes, nos mesmos termos da contagem de tempo de serviço para aposentadoria;
- II Caberá à Assessoria de Apoio aos Magistrados ou à Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, por ocasião da contagem do tempo de serviço, a pedido ou de ofício, com base nos assentamentos funcionais registrados no Tribunal, informar à Presidência quando verificado o adimplemento das condições objetivas ensejadoras da Medalha;
- III Falta grave é aquela que tenha acarretado ou venha a acarretar penas de suspensão, destituição de função ou demissão, não sendo consideradas aquelas canceladas por determinação legal ou regulamentar.
- Art. 2º A efetiva implementação das condições ensejadoras da Medalha será analisada pelo Órgão Especial que, mediante informações fornecidas pela Assessoria de Apoio a Magistrados ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas, autorizará sua concessão.
- Art. 3º Em face da importância e da singularidade de uma dedicação tão longa quanto rara ao serviço público, a medalha será cunhada em ouro pela Casa da Moeda do Brasil, que, em atendimento aos Decretos em epígrafe, possui modelos preconcebidos para essa função, por conta do Tribunal.
- Art. 4º A entrega da Medalha ao agraciado pelo Presidente do Tribunal ocorrerá, preferencialmente, na primeira cerimônia de abertura do ano judiciário no exercício subsequente à autorização concedida pelo Órgão Especial.
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de ## de ## de 2023.

SAMUEL HUGO LIMA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Desembargador Presidente do Tribunal"

29° – 5828/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani – Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargador – novo fundamento legal. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani com fundamento no artigo 10, § 1°, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos calculados e reajustados de acordo com o § 4° do citado artigo 10 c.c. artigo 26, caput, e §§ 2°, inciso II, e 7°, todos da Emenda Constitucional n.º 103/2019, nos termos da fundamentação, com o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior da Justica do Trabalho.

30° - 3013/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Lady Ane de Paula Santos Della Rocca – Assunto: Afastamento de magistrado para aperfeiçoamento profissional. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Lady Ane de Paula Santos Della Rocca, para conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional, no período de 13.9.2023 a 3.11.2024, a fim de concluir o curso de Doutorado na Universidade Nove de Julho – UNINOVE, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

31° - 12559/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessados: Andreia Luce Spaccassassi Galvão Porto (TRT da 15ª Região) e Gilberto Gonçalves de Almeida (TRT da 2a Região) – Assunto: Remoção por permuta de servidores entre Órgãos da Justiça do Trabalho. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento de remoção por permuta entre os servidores Andreia Luce Spaccassassi Galvão Porto, Analista Judiciário, Área Administrativa, deste E.Tribunal Regional do Trabalho da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

15ª Região, e Gilberto Gonçalves de Almeida, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a lotação deste na Secretaria da 4ª Turma, inicialmente e até deliberação posterior da Administração deste E. Regional, tudo nos termos da fundamentação.

32º - 14360/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessadas: Carolina Gomes de Oliveira (TRT da 15ª Região) e Camilla Aparecida Dias Rosato Anibal (TRT da 4a Região) – Assunto: Remoção por permuta de servidores entre Órgãos da Justiça do Trabalho. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento de remoção por permuta entre as servidoras Carolina Gomes de Oliveira, Analista Judiciário, Área Judiciária, deste E.Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Camilla Aparecida Dias Rosato Aníbal, Analista Judiciário, Área Judiciária, do E.Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a lotação desta última servidora no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador João Batista da Silva, inicialmente e até deliberação posterior da Administração

deste E.Regional, nos termos da fundamentação.

33º - 14351/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessados: Jeferson Jeske (TRT da 15ª Região) e Fábio Roberto Martins Barreiros (TRT da 23a Região) – Assunto: Remoção por permuta de servidores entre Órgãos da Justiça do Trabalho. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento de remoção por permuta entre os servidores Jeferson Jeske, Analista Judiciário, Área Judiciária, deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Fábio Roberto Martins Barreiros, Analista Judiciário, Área Judiciária, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com a lotação deste último servidor no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, inicialmente e até deliberação posterior da Administração deste E. Regional, nos termos da fundamentação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

34º – 18645/2022 PROAD – em prosseguimento – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses e sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: Em prosseguimento às sessões de 16/02/2023 (doc.9) e 30/03/2023 (doc.13), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão da renovação do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba.

35° – 23857/2020 PROAD – em prosseguimento – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. – Decisão: Em prosseguimento à sessão de 16/02/2023 (doc.48), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, adiar o julgamento até o final da convocação extraordinária dos magistrados.

36° - 2409/2023 PROAD – em prosseguimento – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que trata da designação e da quantidade de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas e de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa no 10/2012 que estabelece a Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e cria as Secretarias Conjuntas e unidades vinculadas no âmbito de primeiro grau de jurisdição. – Decisão: Em prosseguimento à sessão de 04/05/2023 (doc.29), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

julgamento do presente processo em razão da renovação do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima.

37º - 9111/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV – Assunto: Recurso Administrativo – Extensão aos magistrados aposentados das campanhas de vacinação que vierem a ser promovidas pelo setor de saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

– **Decisão:** RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado logo após ter sido apregoado o processo. Prejudicada a sustentação oral requerida pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

38º – 25473/2020 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV – Assunto: Gratificações natalinas e verbas de substituição pagas aos membros que migraram ao RPC (Regime de Previdência Complementar) – Integração aos salários de contribuição e à base de cálculo do benefício especial. – Decisão: RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado logo após ter sido apregoado o processo. Prejudicada a sustentação oral requerida pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

39° – 6415/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE – Assunto: Recurso Administrativo – Indeferimento do pedido para que servidores de gabinetes de desembargadores que atuam na elaboração de minutas de votos e que não residam em Campinas, possam exercer suas funções de forma presencial nas unidades judiciais da 15ª Região mais próximas de seus domicílios. – Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira.

Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, desejou votos de feliz aposentadoria aos Excelentíssimos Desembargadores Fernando da Silva Borges e Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, lembrando que esta é a última sessão em que Suas Excelências participam do Órgão Especial.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando da Silva Borges fez uso da palavra e apresentou votos de parabéns à Vara do Trabalho de Fernandópolis pela 3ª posição no ranking do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (Igest-2022). Todos os Desembargadores presentes associaram-se à homenagem. Determinada a expedição de ofícios ao Juiz Titular Alessandro Tristão, ao Juiz Auxiliar Renato Ferreira Franco e a todos os servidores da Vara de Fernandópolis.

40° – 15715/2023 PROAD - Relatora: Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza - Interessado: L.B. Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB-SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB-SP 203.624) – Assunto: Reclamação Disciplinar em face de magistrado. – Decisão: nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Corregedora Regional, por unanimidade de votos (vinte votos), aprovar a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do Juiz do Trabalho L. B., em razão de existência de indícios de desrespeito aos deveres funcionais impostos pela legislação vigente, indicados na fundamentação. Por fim, realizou-se a distribuição do feito, a qual recaiu na pessoa do Excelentíssimo Desembargador Wilton Borba Canicoba. Sustentou oralmente, pelo Juiz Interessado, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP nº 203.624).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira fez uso da palavra: "Boa tarde Senhoras e Senhores Desembargadores, Ministério Público, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Servidores, Advogados, continuando a difícil missão de relatar o pedido de aposentadoria de Desembargador desta Corte, eu submeto o pedido do Excelentíssimo Desembargador Fabio Allegretti Cooper, pedido este formulado em 19 de junho de 2023. O nosso colega ingressou na magistratura trabalhista em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos em 21 de janeiro de 1991, foi promovido ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Andradina em 21 de março de 1994 pelo critério de antiguidade, foi Titular da 3ª e 6ª Varas do Trabalho de Ribeirão Preto, foi promovido ao cargo de Desembargador nesta Corte pelo critério de antiguidade, com posse e exercício no dia 05/06/2014 e integra, preside hoje, a 6^a Câmara deste Egrégio Tribunal. O Excelentíssimo Desembargador Fabio Cooper também é irmão do nosso querido ex-Presidente Flavio Cooper. Eu conheci Sua Excelência em Ribeirão Preto, há muito tempo, em uma reunião da AMATRA e tive oportunidade, inclusive, de conhecer seu saudoso pai. De tal sorte que, é com tristeza, mas ao mesmo tempo alegria, que tenho essa difícil missão de relatar o pedido de aposentadoria de Sua Excelência e desejo ao colega muito sucesso nessa nova etapa da vida, e voto no sentido de deferir o pedido de aposentadoria."

Prosseguindo, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, informou que, oportunamente, será feita uma sessão especial de homenagem ao Excelentíssimo Desembargador Fabio Allegretti Cooper.

41° - 17872/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Fabio Allegretti Cooper – Assunto: Aposentadoria voluntária de Desembargador. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o processamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Fabio Allegretti Cooper, nos termos do artigo 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c.c. artigo 3° e artigo 26, caput, e § 1°, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e no artigo 3°, inciso II, e § 1°, da Lei n.º 12.618/2012, nos termos da fundamentação. Determinado o encaminhamento dos autos ao E.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

42º – 25984/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE – Assunto: Recurso Administrativo – Plano de trabalho – Gestão nacional de mandados da Vara do Trabalho de Atibaia. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE, e, no mérito, a ele NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. Sustentou oralmente, pelo Interessado, o advogado Daniel Felipe de Oliveira Hilário (OAB/ MG 124.356).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15h16 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida Secretário-Geral Judiciário